

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.412, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972.

\* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 5.019, de 06 de janeiro de 1982, publicada no DOE Nº 24.674, de 15/01/1982.

Declara estância hidromineral o Município de Monte Alegre, e determina outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado estância hidromineral o Município de Monte Alegre, na conformidade do previsto no parágrafo único do art. 17 da Constituição Política do Estado, de 15 de maio de 1967, nos termos da Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969.

Art. 2º - O Prefeito do Município de Monte Alegre será nomeado pelo Governador do Estado, com a prévia aprovação da Assembléia Legislativa, segundo o ordenamento inscrito na letra “a” do § 1º do art 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, e no inciso I do art 17 da Constituição Política do Estado.

Art. 3º - A atribuição estabelecida no artigo anterior somente será exercida quando ocorrer a vacância do cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DOE Nº 22.392, DE 24/10/1972